



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUINTA-FEIRA 14 DE MAIO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 008 EXTRA

DECRETO MUNICIPAL N° 018, DE 14 DE MAIO
DE 2020

**PRORROGA AS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E
REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
DE FISCALIZAÇÃO DAS
PENALIDADES NO CASO DE
DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS
ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE
ARAGUANÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,
ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas
atribuições legais que lhe conferidas pela Lei
Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de
Saúde (OMS) declarou, 11 de março do corrente
ano, o estado de pandemia de (covid-19)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde,
por intermédio da portaria n°188, de 03 de
fevereiro de 2020, declarou emergência em
saúde pública, em decorrência da infecção
Humana pelo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o teor do decreto federal
n°10.212, de 30 de janeiro de 2020, que
promulga o texto revisado do Regulamento
Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da lei federal
n°13.979/2020, que dispõe sobre as medidas
para enfrentamento da emergência de saúde
pública de importância internacional decorrente
do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto n°35.672 de 19 de
março de 2020, exarado pelo poder Executivo
estadual, que declarou situação de calamidade
pública no estado do Maranhão em virtude do
aumento do número de infecções pelo vírus
H1N1, da existência de casos suspeitos de
contaminação pela COVID -19 (COBRADE
1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), bem como
da ocorrência de chuvas intensas (COBRADE
1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO as medidas restritivas de
enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19)
estabelecidas no decreto municipal n° 10, de 17
março de 2020

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos
casos de Coronavírus no município de
ARAGUANÃ, o que poderá levar ao colapso de
nosso sistema de saúde com demanda maior
que a oferta de leitos, em como o decreto
estadual n° 35.731 de 11 de abril de 2020

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos
casos de Coronavírus no município de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUINTA-FEIRA 14 DE MAIO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 008 EXTRA

ARAGUANÃ, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, bem como o decreto estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020

CONSIDERANDO que o nosso município não dispõe de estrutura hospitalar com o fim de atender possíveis demandas para controle da pandemia, haja vista não possuir leitos de UTI, para atendimento de casos de maior gravidade de corrente do novo Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Araguaia/MA

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que à colisão do Direito Constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do poder de polícia, a administração pública pode e deve condicionar restringir o exercício de liberdade

individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº13.979/2020;

CONSIDERANDO que o código penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medidas sanitárias preventivas, conforme artigos 330 e 268;

DECRETA

Art.1º Fica PRORROGADA a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Araguaia – MA, em decorrência do eminente risco de infecções humana pelo novo Coronavírus

(COVID-19), declara através dos Decreto Municipal N° 011, de 23 de março de 2020, até o dia 31 de maio de 2020.

Art.2º Ficam mantidas todas as regras estabelecidas no Decreto Municipal N° 010, de 17 de março de 2020, e decreto nº 011 de 23 março de 2020, decreto 012 de 30 de março de 2020 e decreto 017 de 28 de de abril de 2020,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUINTA-FEIRA 14 DE MAIO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 008 EXTRA

ate o dia 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, assim.

Art.3º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 2º deste Decreto:

- I – a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.
- II – a distribuição e comercialização de medicamentos;
- III – os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- IV – a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- V – serviços funerários;
- VI – imprensa;
- VII – distribuição de alimentos por delivery e/ou drive thru; VIII – distribuição de água e gás de cozinha delivery.

Art. 4º Ficam suspensas por 08 (oito) dias as demais atividades não essenciais que não estão descritas no art. anterior.

Art.5º O município de Araguaia continua adotando todas as regras estabelecidas no decreto estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020, venha outro revogando-o, no que tange as medidas de enfrentamento do Coronavírus.

Art.6º Fica obrigado as donos de estabelecimento comerciais, como medida

combate ao Coronavírus (COCID-19), colocar à disposição dos clientes uma pia com água e sabão na entrada do estabelecimento comercial ou álcool em gel para higienização das mãos.

Art.7º Fica determinado que a partir do 15 de maio de 2020 sejam realizadas fiscalizações periódicas enquanto durar a PANDEMIA DE CORONAVÍRUS pelos órgãos a seguir

- I - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- II - Vigilância Sanitária Municipal
- III- Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
- IV - Guarda Municipal de Araguaia
- V- Policia Militar, nos termos do Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020

Art. 8º Aplica-se aos populares que aglomerarem em espaço público ou particular e aos que incentivarem através de eventos ou qualquer outra espécie de chamamento ou facilitação de encontro de pessoas, durante período determinado pelo poder público para o afastamento social, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso, a seguinte sanção:

Parágrafo primeiro- a multa estabelecida neste artigo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplica-se aos populares que não utilizarem a máscara facial de uso obrigatório nos termos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUINTA-FEIRA 14 DE MAIO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 008 EXTRA

do art. 7º do decreto municipal nº 017 de 28 de abril de 2020

Parágrafo segundo – a abordagem dos populares que descumprirem que as normas de isolamento e de uso obrigatório de máscara facial será realizada pela Guarda Municipal e Polícia Militar que:

- a) Farão advertência que o popular retorne para sua residência e só saia para cumprir suas necessidades essenciais, com uso de máscara facial;
- b) Em caso de recusa injustificada o relatório com identificação do popular para a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças lavrar o auto de infração para cobrança de multa

Parágrafo terceiro- caso haja reincidência, o popular será encaminhado para o batalhão de Polícia Militar de Zé Doca para lavramento do termo circunstanciado de ocorrência, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº35.731, de 11 de abril de 2020.

Art9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando mantidas as orientações estabelecidas, nos decretos de 010,011,012 e 014 e 017/2020

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO EM 14
DE MAIO DE 2020.**

VALMIR BELO AMORIM
Prefeito Municipal